
OFÍCIO N. 109/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 018/2024.

PROCESSO N. 8502510-08.2024.8.06.0000

Fortaleza, 09 de maio de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 08/05/2024, às 09:55 (horário de Brasília), por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 018/2024, informo os esclarecimentos técnicos, enviados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, em 09/05/2024, às 11:36 (horário de Brasília), que seguem:

Pergunta 01:

“Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta a:

A apresentação da proposta de preços é ato inerente às atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Permanente de Contratação, à qual remete-se o questionamento.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta b:

A licitante deve se basear no modelo de planilha apresentado no edital e considerar, na elaboração da proposta, a memória de cálculo presente no ANEXO I do Termo de Referência (estimativa de custos). Segue anexo planilha editável.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta c:

A licitante poderá cotar valores inferiores aos apresentados na estimativa de custo para os uniformes e EPs, inclusive custo zero. O vale-transporte é verba legalmente obrigatória (Lei 7.418/1985), de forma que o seu fornecimento pela empresa, por meios próprios, deverá ser minuciosamente especificado na proposta de preços. Em todo casos, a contratada deverá comprovar que a ausência do custo não comprometerá a regular execução dos serviços.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta d:

A licitante deverá considerar na composição dos encargos os percentuais previstos no ANEXO II do Termo de Referência (tabela de encargos), de modo que somente o SAT poderá ser modificado, considerando-se a taxa atualmente aplicável às operações da empresa. Verbas de caráter obrigatório, prevista em convenção coletiva de trabalho, serão levadas à conta da Provisão, observando-se a comprovação da ocorrência do fato gerador, bem como eventuais retenções tributárias aplicáveis.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta e:

As convenções utilizadas na formulação dos custos da contratação são apenas indicativas, considerando os estudos internos, bem como a realidade dos demais pactos similares em execução nesta Corte. Dessa forma, as licitantes deverão construir seus preços com fundamento nos instrumentos trabalhistas relativos às suas atividades ou que sejam legalmente impostos.

Pergunta 02:

“Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?”

Resposta 02:

A forma de apresentação deve ser especificada pela Comissão Permanente de Contratações.

Pergunta 03:

“Quais materiais deverão ser fornecidos?”

Resposta 03:

Os insumos e EPIs estão descritos no ANEXO VIII do Termo de Referência.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta 3.1:

Os insumos e EPIs estão descritos no ANEXO VIII do Termo de Referência.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta 3.2:

Não há previsão de fornecimento de equipamentos.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta 3.3:

Os insumos e EPIs estão descritos no ANEXO VIII do Termo de Referência.

Pergunta 04:

“O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?”

Resposta 04:

Há objeto similar sendo executado pelas empresas MAIS SERVIÇOS LTDA. e LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Não há vedação ao aproveitamento da mão de obra atualmente utilizada.

Pergunta 05:

“qual alíquota de ISS para o objeto?”

Resposta 05:

A constituição dos encargos tributários pode ser visualizada nos ANEXOS I e II do Termo de Referência.

Pergunta 06:

“qual tarifa transporte público do município?”

Resposta 06:

R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Pergunta 07:

“Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta 07:

Os requisitos da qualificação técnica estão expostos no item 18 do Termo de Referência.

Pergunta 08:

“deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?”

Resposta 08:

Os requisitos quanto à insalubridade estão descritos no subitem 6.11. do Termo de Referência: “6.11. O adicional de insalubridade foi estimado para todas as funções a serem contratadas no percentual de 40%, mas o seu efetivo pagamento estará condicionado à apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, de exclusiva responsabilidade da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do pacto, em relação aos locais onde ocorrerão a prestação dos serviços, quais sejam, Coordenadoria de Atenção à Saúde e Coordenadoria da Creche do Poder Judiciário”.

Pergunta 09:

“Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?”

Resposta 09:

A proposta deverá ser baseada em 22 dias úteis mensais, de forma que as variações serão acertadas nas faturas.

Pergunta 10:

“lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?”

Resposta 10:

A sistemática de lances é assunto inerente às atividades da Comissão Permanente de Contratação.

Pergunta 11:

“lance será por item ou para todos os itens?”

Resposta 11:

A sistemática de lances é assunto inerente às atividades da Comissão Permanente de Contratação.

Pergunta 12:

“Qual quantidade de mão de obra por cargo?”

Resposta 12:

Todas as informações acerca da quantidade de postos objeto da contratação podem ser visualizadas no ANEXO I do Termo de Referência.

Pergunta 13:

“Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?”

Resposta 13:

Todas as informações acerca da jornada de trabalho a ser contratada podem ser visualizadas no ANEXO I do Termo de Referência

Pergunta 14:

“o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?”

Resposta 14:

O intervalo intrajornada deverá ser integralmente usufruído, não havendo previsão de indenização. Igualmente, não há previsão de custos com hora-extra.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 018/2024.

**ANEXO I
ESTIMATIVA MENSAL DO CUSTO - SERVIÇOS EM SAÚDE**

IND.	CATEGORIA	CCT	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE "A"	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	INSUMOS	TAXA ADM. MÁX.	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	Dias Úteis/mês: 22							
																				40,00%	73,41%	RS 4,50	RS 26,00	RS 100,00	RS 47,11	5,00%	14,25%
1	Médico - endocrinologia	CE001128/2023	2	20	R\$ 10.301,33	R\$ 564,80	R\$ 754,26	R\$ 8.530,53	R\$ 20.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,71	R\$ 1.007,55	R\$ 21.286,18	R\$ 3.537,35	R\$ 24.823,53	R\$ 49.647,06								
2	Médico - clínica geral	CE001128/2023	4	20	R\$ 10.301,33	R\$ 564,80	R\$ 754,26	R\$ 8.530,53	R\$ 20.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,71	R\$ 1.007,55	R\$ 21.286,18	R\$ 3.537,35	R\$ 24.823,53	R\$ 99.294,12								
3	Médico - medicina do trabalho	CE001128/2023	1	20	R\$ 10.301,33	R\$ 564,80	R\$ 754,26	R\$ 8.530,53	R\$ 20.150,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,71	R\$ 1.007,55	R\$ 21.286,18	R\$ 3.537,35	R\$ 24.823,53	R\$ 24.823,53								
4	Odontologista	CE001397/2023	4	20	R\$ 3.787,98	R\$ 564,80	R\$ 757,60	R\$ 3.751,53	R\$ 8.861,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 384,63	R\$ 9.689,64	R\$ 1.610,23	R\$ 11.299,87	R\$ 45.199,48									
7	Nutricionista	CE001396/2023	3	40	R\$ 3.090,43	R\$ 564,80	R\$ 618,09	R\$ 3.137,04	R\$ 7.410,36	R\$ 12,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 108,12	R\$ 370,52	R\$ 7.901,57	R\$ 1.313,09	R\$ 9.214,66	R\$ 27.643,97								
5	Fonoaudiólogo	CE000127/2024	2	20	R\$ 3.189,58	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 2.756,09	R\$ 6.510,47	R\$ 6,63	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 141,68	R\$ 325,52	R\$ 7.697,69	R\$ 1.279,21	R\$ 8.976,90	R\$ 17.953,80								
6	Enfermeiro	CE000127/2024	5	40	R\$ 4.750,00	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 3.901,59	R\$ 9.216,39	R\$ -	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 143,36	R\$ 460,82	R\$ 10.533,96	R\$ 1.750,54	R\$ 12.284,50	R\$ 61.422,50								
8	Auxiliar de saúde bucal	CE000127/2024	2	40	R\$ 1.633,67	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 1.613,90	R\$ 3.812,37	R\$ 99,98	R\$ 566,28	R\$ 100,00	R\$ 47,11	R\$ 381,08	R\$ 190,62	R\$ 5.197,44	R\$ 863,71	R\$ 6.061,15	R\$ 12.122,30								
TOTAL DE POSTOS			23																								
																			CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (A)		R\$ 338.106,76						
																			PROVISÃO (5,00% SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA) (B)		R\$ 16.905,34						
																			VALOR MENSAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO (A+B)		R\$ 355.012,10						

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

CCT: Código de registro da Convenção de trabalho utilizada como parâmetro no MTE;

QUANT.: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

C.H.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

INSALUBRIDADE: Valor MÁXIMO previsto na Consolidação das Leis Trabalhista e legislação correlata, a ser pago na proporção definida por laudo emitido por profissional competente. Não haverá repasse antes da apresentação do referido documento;

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO: Valor máximo previsto em convenção coletiva de trabalho da categoria, a ser pago nos termos ali previstos; não haverá repasse antes da comprovação dos requisitos necessários;

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE e INSALUBRIDADE, quando aplicável;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Para as categorias sem valor indicado, o percentual de 6% sobre o SALÁRIO BASE supera custo mensal com o benefício, o que não retira a obrigatoriedade de o empregador fornecê-lo, a critério do empregado.

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000127/2024);

INSUMOS: Valor máximo mensal por colaborador com os materiais necessários às atividades, obtido por meio de pesquisa no mercado;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + FARDAMENTO + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no REGIME NÃO CUMULATIVO DE PIS/COFINS é de 14,25% (quatorze vírgula

vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas ENQUADRADAS NO REGIME CUMULATIVO DE RECOLHIMENTO DE PIS/COFINS, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes

tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%). Admite-se o emprego do percentual efetivo de recolhimento tributário, desde que acompanhado da devida comprovação;

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

PROVISÃO: Reserva correspondente a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas nas convenções de trabalho das categorias - a) AUXÍLIO-CRECHE; b) AUXÍLIO-FUNERAL; c) DIÁRIAS DE VIAGEM; d) AUXÍLIO-BABÁ. Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSSL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo progeotico, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de:

R\$ 4.260.145,20 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%

TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	39,80%
GRUPO B	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,01%
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
TOTAL GRUPO D	8,43%
TOTAL ENCARGOS	73,41%

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30)*100$

(*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.

O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (REGIME NÃO CUMULATIVO)

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (REGIME CUMULATIVO)

TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%

(*) Informar Percentual

ANEXO VIII – COTAÇÃO INSUMOS E EPIs

MÉDICO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO*	CUSTO ANUAL POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO
Jaleco	UNIDADE	R\$ 94,70	2	R\$ 189,40	R\$ 15,78
Máscara cirúrgica tripla	UNIDADE	R\$ 4,99	260	R\$ 1.297,40	R\$ 108,12
Máscara N95	UNIDADE	R\$ 1,14	12	R\$ 13,68	R\$ 1,14
Face shield	UNIDADE	R\$ 32,00	1	R\$ 32,00	R\$ 2,67
TOTAL					R\$ 127,71

ODONTÓLOGO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO*	CUSTO ANUAL POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO
Jaleco	UNIDADE	R\$ 94,70	2	R\$ 189,40	R\$ 15,78
Óculos	UNIDADE	R\$ 5,30	2	R\$ 10,60	R\$ 0,88
Avental descartável	UNIDADE	R\$ 9,45	260	R\$ 2.457,00	R\$ 204,75
Face shield	UNIDADE	R\$ 32,00	1	R\$ 32,00	R\$ 2,67
Luvras (proc.)	PAR	R\$ 0,26	2340	R\$ 608,40	R\$ 50,70
Touca descartável	UNIDADE	R\$ 0,08	260	R\$ 20,80	R\$ 1,73
Máscara cirúrgica	UNIDADE	R\$ 4,99	260	R\$ 1.297,40	R\$ 108,12
TOTAL					R\$ 384,63

FONOAUDIÓLOGO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO*	CUSTO ANUAL POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO
Jaleco	UNIDADE	R\$ 94,70	2	R\$ 189,40	R\$ 15,78
Óculos	UNIDADE	R\$ 5,30	2	R\$ 10,60	R\$ 0,88
Luvras (proc.)	PAR	R\$ 0,26	780	R\$ 202,80	R\$ 16,90
Máscara cirúrgica	UNIDADE	R\$ 4,99	260	R\$ 1.297,40	R\$ 108,12
TOTAL					R\$ 141,68

ENFERMEIRO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO*	CUSTO ANUAL POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO
Jaleco	UNIDADE	R\$ 94,70	2	R\$ 189,40	R\$ 15,78
Luvas cirúrgicas	PAR	R\$ 1,28	24	R\$ 30,72	R\$ 2,56
Luvas de proced.	PAR	R\$ 0,26	780	R\$ 202,80	R\$ 16,90
Masc. cir. Tripla	UNIDADE	R\$ 4,99	260	R\$ 1.297,40	R\$ 108,12
TOTAL					R\$ 143,36

NUTRICIONISTA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO*	CUSTO ANUAL POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO
Jaleco	UNIDADE	R\$ 94,70	2	R\$ 189,40	R\$ 15,78
Másc. cir. tripla	UNIDADE	R\$ 4,99	260	R\$ 1.297,40	R\$ 108,12
Touca desc.	UNIDADE	R\$ 0,08	12	R\$ 0,96	R\$ 0,08
Calçado	PAR	R\$ 67,20	1	R\$ 67,20	R\$ 5,60
TOTAL					R\$ 129,58

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA PAINEL DE PREÇOS POR UNIDADE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO*	CUSTO ANUAL POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO
Jaleco	UNIDADE	R\$ 94,70	2	R\$ 189,40	R\$ 15,78
Luvas proced.	UNIDADE	R\$ 0,26	2340	R\$ 608,40	R\$ 50,70
Avental descartável	UNIDADE	R\$ 9,45	260	R\$ 2.457,00	R\$ 204,75
Másc. cir. Tripla	UNIDADE	R\$ 4,99	260	R\$ 1.297,40	R\$ 108,12
Touca descartável	UNIDADE	R\$ 0,08	260	R\$ 20,80	R\$ 1,73
TOTAL					R\$ 381,08

* Estimativa do ano com 260 dias úteis.

ANEXO XI – COTAÇÃO DIÁRIAS DE VIAGEM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA
CE000229/2024	Condutores de veículos	R\$ 135,14
CE000127/2024	Empreg. em asseio	R\$ 111,22
CE001085/2023	<i>Motoboys</i>	R\$ 115,00
CE000733/2023	Caminhoneiros	R\$ 100,00
VALOR MÉDIO		R\$ 113,11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MÁXIMO MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Médico - endocrinologia	2251-55	2	R\$ 24.823,53	R\$ 49.647,06
2	Médico - clínica geral	2251-25	4	R\$ 24.823,53	R\$ 99.294,12
3	Médico - medicina do trabalho	2251-40	1	R\$ 24.823,53	R\$ 24.823,53
4	Odontologista	2232-80	4	R\$ 11.299,87	R\$ 45.199,48
5	Nutricionista	2237-10	3	R\$ 9.214,66	R\$ 27.643,97
6	Fonoaudiólogo	2838-10	2	R\$ 8.976,90	R\$ 17.953,80
7	Enfermeiro	2235-05	5	R\$ 12.284,50	R\$ 61.422,50
8	Auxiliar de saúde bucal	3224-15	2	R\$ 6.061,15	R\$ 12.122,30
	TOTAL DA MÃO DE OBRA		23		R\$ 338.106,76
	PROVISÃO (5,00% DA MÃO DE OBRA)				R\$ 16.905,34
	VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 355.012,10
	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 4.260.145,20